



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –
EDIÇÃO 034 - ORDINÁRIA DE 28 DE JULHO DE 2017

PAGINAS –VII

DECRETO Nº 11.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos Arts. 35, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações do Plano Municipal da Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 e a Lei Municipal 090/2015, em cujas disposições consta a necessidade do acompanhamento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se refletir e estudar as questões afetas à concepção da Educação Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Amparo-PB;

Art. 2º - Será constituído o "FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME" Através de Portaria emitida pelo poder Executivo com informações prestadas pela Secretaria de Educação;

Art. 3º - Competirá ao Fórum Municipal de Educação, especialmente:

I – elaborar o seu regimento interno;

II - estruturar e organizar o FME que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas a Educação do município de Amparo;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –
EDIÇÃO 034 - ORDINÁRIA DE 28 DE JULHO DE 2017

PAGINAS –VIII

III - constituir as Câmaras Temáticas quando necessário por níveis e modalidades de ensino para avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal da Educação de 2015(Lei 090/2015), em suas áreas de atuação ao longo do decênio 2015 a 2025;

IV – participar do Plano Municipal de revisão do PCCR(Plano de Cargos e Carreiras) dos profissionais do Magistério público municipal, dentro da realidade local e obedecendo os Princípios que regem a Administração pública;

V- Planejar e organizar espaços de discussão com a Sociedade, visando o debate sobre as Políticas da Educação;

VI - trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;

VII – acompanhar a progressão salarial dos professores;

Art. 4º - Caberá ao FME, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei municipal nº 090/2015 - PME, organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar as conferências municipais, ao longo do decênio, no mínimo em 2 oportunidades em períodos não maiores do que 4(quatro) anos, de acordo com a Lei Municipal nº 090/2015, artigo 6º, sendo que a atual Gestão pretende realizar tais reuniões a cada 2(dois) anos);

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 28 de Julho de 2017.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO